

**FR2020.1745**

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

**AO COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")**

**EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM**

*SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566*

*Brasília/DF - CEP: 70818-900*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, **apresentar MANIFESTAÇÃO à Deliberação nº 450**, disponibilizada pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 26.10.2020, nos termos a seguir expostos.

1. A Deliberação nº 450 foi discutida durante a 46ª Reunião Ordinária ("Reunião Ordinária") da CTBio/CIF, sendo que ao final foi devidamente aprovada para "*aprovar o Relatório Anual (2018/2019) do "Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, da Área Ambiental I, na Porção Capixaba do Rio Doce e Região Marinha e Costeira Adjacente como atendimento parcial à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC."*

2. Ainda por meio da Deliberação nº 450, em seu item 6, foi determinado que "*O Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática deve ter sua continuidade garantida pela Fundação Renova nos moldes do monitoramento atual, em cumprimento do Item 3 da Deliberação CIF nº 279/2019, incluindo o monitoramento das medidas de reparação e conservação.*"

3. Nesse sentido, a Fundação reitera, por meio da presente manifestação que, **não há previsão de que ocorra a suposta descontinuidade do PMBA, estando a equipe do programa promovendo a nova contratação de modo a impedir a paralisação das atividades de monitoramento.**

4. É importante frisar que foi ajuizado por parte da Advocacia Geral da União o Cumprimento de Sentença nº 1044614-56.2020.4.01.3800 perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio da qual foi requerida liminarmente o cumprimento dos termos da Deliberação nº 447 do CIF. Nesse sentido o pedido liminar foi deferido assim determinado

*"a) que a Fundação Renova mantenha e dê continuidade, nos termos do TTAC, ao Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA);*

*b) que a Fundação Renova mantenha o Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia/Rede Rio Doce Mar (RRDM/FES/UFES), nos moldes vigentes, pelo prazo de 120 dias, período em que as partes deverão estabelecer e concluir tratativas com vista às eventuais correções e/ou ajustes e/ou aprimoramentos que se fizerem necessários;"*

5. Por meio da aludida decisão o juízo designou Audiência de Conciliação a fim de viabilizar uma solução consensual, devendo as partes apresentarem nessa oportunidade pontos de dissenso, bem como as respectivas propostas para a solução dos mesmos, sem prejuízo de tratativas diretas entre as partes envolvidas, que devem se dar antes da audiência designada, objetivando pontos de consenso.

6. Diante de todo exposto a Fundação, vem respeitosamente esclarecer que está à disposição para tratativas com o CIF para eventuais correções e/ou ajustes e/ou aprimoramentos necessários ao PMBA, objetivando a continuidade e aperfeiçoamento do Programa.

Termos em que pede deferimento.

DocuSigned by:  
*Rachel Starling*  
059081BDDFF66401...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

RACHEL STARLING  
DIRETORA EXECUTIVA